



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso III, alínea *f* e suas alterações, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento legal pertinente, sendo por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** seja formalizada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO - CURSO DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jarú-RO.

2. OBJETO/OBJETIVO

PROMOVER despesa por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE CAPACITAÇÃO - CURSO DE ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS PARA INCLUSÃO DO ALUNO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** que ocorrerá nos dias **05, 06, 07, 08 e 09 de AGOSTO de 2024**, para atender a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, objetivando a capacitação de profissionais da área de ensino.

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada em cursos de capacitação com objetivo de aplicação de curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	13	SVC	4.750,00	61.750,00

2.1. ESTIMATIVA DO CUSTO PARA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil e setecentos e cinquenta reais), conforme ementa encaminhada pelo fornecedor [Carta Proposta de 16/07/2024 \(ID 2471578\)](#).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O autismo é complexo e apresenta desafios significativos, afetando a comunicação, interação e imaginação das crianças, influenciando seu desenvolvimento e integração social. A inclusão educacional não se resume à presença em sala de aula; deve promover o aprendizado e o desenvolvimento das habilidades das crianças com necessidades especiais. A educação é crucial para o progresso desses alunos, exigindo que os profissionais estejam capacitados para lidar com suas particularidades. Nesta formação também será introduzida a educação inclusiva, adaptação curricular ,

atendimento aos alunos com necessidades específicas, e funcionalidade educacional e de organização de documentos para centros especializados.

A Secretaria Municipal de Educação está comprometida em melhorar progressivamente a qualidade de vida dos alunos com necessidades específicas, desenvolvendo estratégias conjuntas para orientar os professores na abordagem de dificuldades como a recusa à interação e problemas de comunicação. Estabelecer uma relação positiva com o aluno é fundamental para sua inclusão social, necessitando que os educadores estejam preparados para atender suas diversas necessidades, dessa forma, a Administração Pública dedica-se de todas as ferramentas ou meios adequados para a qualificação do ensino público.

A contratação proposta visa aumentar a qualificação dos profissionais da educação no atendimento a crianças autistas. Pretende-se proporcionar conhecimentos sobre diagnóstico, teorias sobre autismo, tipos, intervenções educacionais e o papel do profissional no desenvolvimento dessas crianças, em resposta ao aumento dos diagnósticos de autismo. Os objetivos são garantir o conhecimento da legislação aplicável, metodologias de ensino diversificadas e habilidades essenciais para o ambiente escolar, sem negligenciar as necessidades dos demais alunos.

3.1 ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado considerando que 13 (treze) servidores irão participar do curso de Estratégias Pedagógicas para Inclusão do Aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que acontecerá nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação tem na escola Jean Carlos Muniz, o CEMATE, "centro do autista", local no qual faz atendimento para as crianças diagnosticadas com AUTISMO, que atende também outros diagnósticos além do autismo.

Para tanto, a equipe necessita oferecer aos profissionais da educação especial que trabalham diretamente com crianças autistas e que tem o comprometimento com os mesmos.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O autismo apresenta desafios complexos, para garantir uma inclusão educacional eficaz, é essencial capacitar os profissionais da educação para lidar com essas necessidades específicas, desde a fase inicial até a idade adulta. A contratação proposta visa aumentar a qualificação dos profissionais, fornecendo conhecimentos abrangentes sobre diagnóstico, teorias do autismo, intervenções educacionais e adaptações curriculares ao longo do ciclo de vida dos alunos.

A Secretaria Municipal de Educação busca melhorar continuamente a qualidade de vida dos alunos autistas, desenvolvendo estratégias para orientar os professores e promover uma integração social positiva ao longo do desenvolvimento da criança. Esta medida não é apenas uma opção, mas uma obrigação, alinhada ao compromisso da Administração Pública com a excelência educacional e a plena inclusão dos alunos autistas em todas as etapas de suas vidas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/ESCOLHA DO CURSO E PROFISSIONAL

A contratação é de apresentação exclusiva da empresa GLOBRAL EDUCACIONAL, CNPJ: 15.341.915/0001-38.

Conforme folder e proposta comercial: [Anexo - Panfleto/folder de 15/07/2024 \(ID 2471084\)](#).

4.1. INSTRUTORA/PALESTRANTE

SILVIA REGINA THOMAZ

O curso/formação será ministrado pela Professora e Neuropsicopedagogia **Silvia Regina Thomaz** Graduada em Pedagogia, pós-graduação em Neuropsicopedagogia, Análise Aplicada ao Comportamento ABA, Língua Brasileira de Sinais LIBRAS. Curso de extensão em Materiais Estruturados para aluno com autismo. Experiência com inclusão, Atendimento Educacional Especializado.

Formadora em Palestras, Oficinas e Workshops para profissionais e pais. Realiza Avaliação do Perfil Psico educacional Revisado PEP-R. Experiência com Gestão Educacional, Acolhimento às famílias de alunos com deficiências, produção de materiais adaptados para alunos incluídos na Rede de ensino.

4.2.CONTEÚDO:

O curso/capacitação será ministrado conforme cronograma a seguir:

PARTE I (8h):

Direitos legais e educacionais aos alunos com necessidades educacionais especiais;
Apresentação histórica do Transtorno do Espectro Autista -TEA;
Diferentes graus do TEA.

PARTE II (8h)

Desafios na inclusão de alunos autistas;
A importância dos pais na inclusão escolar do aluno com TEA;
Salas de aulas inclusivas.

PARTE III (8h)

Implementando a diversificação curricular e pedagógica:
Por que diferenciar? Quando adaptar? Como adaptar?
Estratégias e metodologias inclusivas considerando as diversas características das crianças com TEA;
Produção do PEI;
Criação e confecção de materiais estruturados.

PARTE IV (8h)

Abordagem Comportamental com aluno autista;
Entendendo o que é comportamento;
Quando o comportamento é inapropriado;
Desencadeantes emocionais no autista.

PARTE V (8h)

Déficits do processamento sensorial da criança com TEA;
Como avaliar os déficits sensoriais no autista;
O uso de recursos sensoriais e possibilidades de aplicação no contexto escolar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Termo de Referência, a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas.

Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Termo de Referência e na sua proposta, utilizando profissionais especializados;

Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a Prefeitura;

A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;

Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a Prefeitura a respeito dos aspectos que envolvem a execução do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada deverá indicar e-mail e número de Whatsapp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

7. DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a arcar com todas as despesas com passagem, alimentação, traslado e o que mais se faça necessário para a execução dos serviços.

Os materiais didáticos serão de inteira responsabilidade da contratada.

8. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL

Trata-se de prestação de serviço, sendo FORMAÇÃO, a ser realizada nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024, sendo que os cinco dias compreenderão a quantidade de 40 (quarenta) horas de formação.

Local de execução:

Oscar Hotel Executive
Av. 7 de Setembro c/ Campos Sales, 934,
Centro. Porto Velho - RO
Horário: das 08h às 12h 14h às 18h.

9. DO CONTRATO, PRAZO DE VIGÊNCIA
--

A contratação irá atender a Secretaria de Educação de forma imediata, sendo executado nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001-CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 10.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. 10.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, e qualificação mínima necessária conforme art. 72, V da Lei 14.133/21.

Desse modo, a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme acostado aos autos.

13. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada por integrantes das Comissões Técnicas para Recebimento de Materiais e Serviços da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED da Prefeitura Municipal de Jaru/RO**.

A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Jaru em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao atendimento ao contrato.

13.1 SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Silvana Saldana Bitencourt Farias - Psicopedagoga - CPF: 691.332.472-34

Valquiria Pestana Rosa Santos - Psicopedagoga - CPF: 860.960.522-15

Patricia da Luz Rodrigues - Assessor de Expediente - CPF: 755.651.882-53

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 Poder Executivo

021001 Fundo Municipal De Educação

12 367 0002 Eu, Você, Todos Pela Educação

12 367 0002 2008 0000 Capacitação Dos Servidores

3.3.90.39.Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 500

R\$ 61.750,00 (setenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

15. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É indene de dúvidas de que cada órgão ou entidade pertencente ao Poder Público precisa dotar-se de meios que lhes permita cumprir sua missão institucional, o que passa por promover ações de capacitação interna em caráter continuado, criando programas de qualificação profissional, entre outras medidas. Para isso, por óbvio, deve se servir da gama de serviços da área de ensino que o mercado oferece. Todavia, não será suficiente apenas planejar de forma coerente as ações de capacitação. Será igualmente importante selecionar o prestador de serviços que atenda aos anseios da Administração.

Na Administração Pública, essa não é uma tarefa das mais fáceis, pois ao contrário dos particulares, o Administrador Público não possui a mesma liberdade de escolha quando necessita realizar compras, contratar serviços e obras ou alienar bens, dado que obrigado a cumprir o rito previsto na lei e submeter a oportunidade de negócio a procedimento licitatório prévio. Deixar de realizar a licitação somente será possível nos casos em que a lei prevê tal possibilidade, como nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações. No caso de inexigibilidade não é possível a concorrência.

A nova lei de licitações e contratos recepcionou a previsão contida na norma primitiva no sentido da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoal, com a seguinte capitulação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A exemplo da interpretação aplicada ao art. 13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, independentemente do nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo dispositivo em tela. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial, ou no sistema EAD síncronos, ou assíncronos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores. Nos casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Na ocorrência de rescisão unilateral, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os casos previstos na Lei 14.133/21.

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, inobstante o interesse na contratação do serviço, após a análise da Assessoria Jurídica quanto à legalidade da contratação pretendida considerando a necessidade evidenciada, todavia a efetivação da contratação se dará posterior a verificação da legalidade do ato nos termos da Lei 14.133/21.

Jaru/RO, 25 de julho de 2024.

MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES
Secretária Executiva de Educação

Elaborado por:
BEATRIZ ARAUJO SANTOS
ASSESSOR DE EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ ARAUJO SANTOS, Assessor(a) de Expediente da Administração -SEMAFO**, em 25/07/2024 às 09:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CLEUNICE DE LIMA LOPES, Secretário (a) Executivo (a)**, em 25/07/2024 às 09:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2487807** e o código verificador **EE46BF79**.

Referência: [Processo nº 6-8424/2024](#).

Docto ID: 2487807 v1